



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 07/12/15

Ricardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Rubem

mantens

para relatar.

Em 07/12/15

Presidente Comissão de Constituição

e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 33/2015**

**PROCESSO AL – 8388/15**

**AUTOR (A): Dep. João Madson**

**RELATOR (A): Dep. Rubem Martins**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, que “*Altera a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADADI, que desenvolvem atividades específicas de fiscalização agropecuária, e dá outras providências*”.

A proposição faz parte do Processo Legislativo Art. 96, Inciso I, alínea “g” e art. 105 do Regimento Interno e arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A presente matéria é de competência privativa do Governo do Estado, conforme disposto na Constituição Estadual, art. 75, §2º, inciso II, alínea b. O referido Indicativo de Projeto de Lei propõe a “*incorporação da Gratificação de Fiscalização de Barreira – GFB ao vencimento*” do servidor da ADADI (Lei nº 6.309, de 30/01/2013, arts. 12; 13 e 27) ocupantes do cargo de Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária que trabalham nos PVA's (Postos de Vigilância Agropecuária). Ressalto que essa “*Gratificação de Fiscalização*” (Estatuto do Servidor Estadual e suas alterações, LC nº 13/94; LC nº 28/03 e suas alterações (Lei de Organização do Estado do Piauí), ora proposta, é de suma importância para a valorização do servidor, para que o mesmo possa desempenhar de forma eficaz, eficiente e ética, sua função, haja vista, a fiscalização nas barreiras, ser um dos métodos legais e constitucionais de avaliação e diagnóstico dos serviços prestados à sociedade e subsídio para a posterior aplicação da lei. Enfim, concluída as análises cabíveis quanto à constitucionalidade da matéria, e não havendo obices, o referido projeto está em conformidade com todos os dispositivos legais.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.**

*Rubem Martins*  
Dep. Estadual



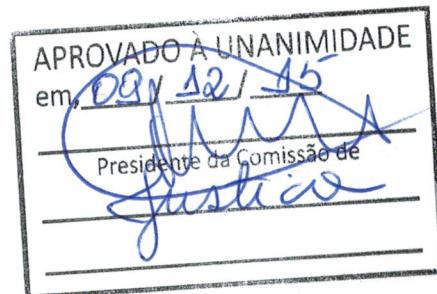
ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais e legais, com boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.



Rubem Martins  
Dep. Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201/Cabral/Teresina (PI)/CEP 64000-810/Fone 86 3133-3022/Fax 86 3133-3183